

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl@caico.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073/2022 - Processo Administrativo n.º 2022.10.10.0013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2022.

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, com sede no(a) Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, na cidade de Caicó/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 073/2022, processo administrativo n.º **2022.10.10.0013**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PROTETORES DE ARO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, especificado(s) no(s) termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 073/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli						
CNPJ: 13.151.333/0001-63						
ENDEREÇO: Rua Nizia Floresta, nº 180 - Alto da Conceição - Mossoró/RN						
REPRESENTANTE: Neire Dias de Oliveira						
E-MAIL: neirediasoliveira@hotmail.com			TEL.: (84)3317-2395-98761-2395			
Item	Material	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3163 - Pneu 90/90x18 - motocicleta traseiro	UN	MAGION NACIONAL	40	180,00	7.200,00
2	3176 - PNEU 90/90X18 MOTOCICLETA DIANTEIRO	UN	MAGION NACIONAL	44	180,00	7.920,00
3	3137 - Câmara de ar para pneu aro 18 - moto	UN	MAGNUM	106	24,00	2.544,00
5	1373 - CÂMARA DE AR 17.5.25	UN	MAGNUM	40	372,00	14.880,00
6	3135 - Câmara de ar 18.4.30	UN	MAGNUM	52	469,00	24.388,00

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073/2022 PÁGINA 1

8	4641 - CÂMARA DE AR 19.5-24	UN	MAGNUM	20	470,00	9.400,00
9	4639 - CÂMARA DE AR 650 X 16	UN	MAGNUM	32	66,00	2.112,00
10	1374 - CÂMARA DE AR 700X16	UN	MAGNUM	52	70,00	3.640,00
11	1375 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 1.000X20	UN	MAGNUM	186	160,00	29.760,00
12	4642 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4 - 28	UN	MAGNUM	32	245,00	7.840,00
13	4643 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80 - 18	UN	MAGNUM	10	170,00	1.700,00
14	4528 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9x24	UN	MAGNUM	48	250,00	12.000,00
15	4644 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 20.5/25	UN	MAGNUM	16	528,00	8.448,00
16	4645 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 245/70 R16	UN	MAGNUM	20	70,00	1.400,00
17	4646 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 255/70 R16	UN	MAGNUM	20	70,00	1.400,00
19	1380 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 750X16	UN	MAGNUM	98	70,00	6.860,00
20	3136 - Câmara de ar para pneu 900 x 20	UN	MAGNUM	32	120,00	3.840,00
21	1383 - CÂMARA DE AR PARA PNEU ARO 13	UN	MAGNUM	58	44,00	2.552,00
22	3138 - Câmara de ar para pneu aro 21	UN	MAGNUM	46	40,00	1.840,00
24	4653 - PNEU 12.4 X 28 - 10 LONAS	UN	ROADGUINDER	24	2.164,50	51.948,00
25	3167 - Pneu 12.5.80 10 Lonas	UN	ROADGUINDER	6	2.130,00	12.780,00
35	3181 - PNEU 275/80R22,5	UN	SPEEDMAX	15	2.140,00	32.100,00
38	3155 - Pneu 750 X 16 - DIANT 10 Lonas	UN	ANTEO	40	930,00	37.200,00
39	3157 - Pneu 900 x 20 - 14 lonas	UN	ANTEO	24	1.550,00	37.200,00
40	3182 - PROTETOR ARO 25	UN	G.FLEX	26	225,00	5.850,00
41	1393 - PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 17.5.25	UN	G.FLEX	35	220,00	7.700,00
47	3169 - Protetor para pneu aro 24	UN	G.FLEX	60	98,00	5.880,00
50	4521 - Pneu 12.5.80 - 12 Lonas	UN	TRAX MAX	13	2.190,00	28.470,00
51	9173 - PNEU 295/80R22,5 PNEU 295/80R22,5	UN	SPEEDMAX	30	2.100,00	63.000,00
52	3142 - Pneu 175/70 R 14	UN	FATE	6	445,00	2.670,00
55	1386 - PNEU 175/70 R14	UN	KMMA	60	445,00	26.700,00
56	3160 - Pneu 205/70 R 15	UN	ONIX/HT	36	530,00	19.080,00

59	7267 - Pneu 175/70 R15 Pneu 175/70 R15	UN	HIFLY	20	540,00	10.800,00
60	3175 - PNEU 185/60 R 15	UN	HIFLY	42	420,00	17.640,00
61	1376 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 215/75 R17,5	UN	MAGNUM	36	120,00	4.320,00
62	1382 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 900X20	UN	MAGNUM	106	122,00	12.932,00
63	1389 - PNEU 700X16 - 10 LONAS	UN	ANTEO	16	940,00	15.040,00
64	1390 - PNEU 750X16- 12 LONAS	UN	ANTEO	36	930,00	33.480,00
65	1392 - PNEU 900X20- 14 LONAS	UN	ANTEO	78	1.500,00	117.000,00
70	6523 - PNEU 275/80 R22,5	UN	SPEEDMAX	6	2.100,00	12.600,00
74	3144 - Pneu 185/70 R 14	UN	FATE	28	480,00	13.440,00
78	10810 - PNEU 215/65 R 16	UN	XBRI	10	600,00	6.000,00
79	6521 - CAMARA DE AR PARA PNEU 195/70 R15C	UN	MAGNUM	12	70,00	840,00
80	6520 - CAMARA DE AR PARA PNEU 205/60 R15	UN	MAGNUM	12	70,00	840,00
81	7240 - CAMARA DE AR PARA PNEU 225/70 R15	UN	MAGNUM	6	70,00	420,00
82	4520 - CAMARA DE AR PARA PNEU 225/75 R16	UN	MAGNUM	20	70,00	1.400,00
83	4527 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4x24	UN	MAGNUM	8	235,85	1.886,80
87	4524 - PNEU 225/75 R16	UN	AUSTONE	28	820,00	22.960,00
88	1391 - PNEU 750X16- 10 LONAS- DIANT	UN	ANTEO	12	900,00	10.800,00
91	3146 - Pneu 165/70 R 13	UN	FATE	4	430,00	1.720,00
93	3145 - Pneu 185/65 R 14	UN	FATE	4	441,00	1.764,00
94	3143 - Pneu 185/70 R 13	UN	DULLOP	8	500,00	4.000,00
95	3158 - Pneu 2.75 x 21	UN	MAGION NACIONAL	4	300,00	1.200,00
97	3151 - Pneu 225/70 R15	UN	HIFLY	6	590,00	3.540,00
99	3164 - Pneu 275x18 - motocicleta dianteiro	UN	MAGION NACIONAL	14	160,00	2.240,00
VALOR TOTAL						777.164,80

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a

viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

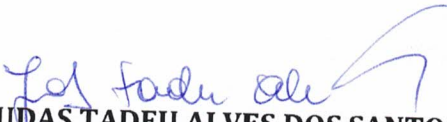
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CAICÓ-RN, 07 de dezembro de 2022.


JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Representante legal do órgão gerenciador

Assinatura de forma digital
por NEIRE D DE OLIVEIRA
PNEUS E SERVIÇOS
EIREL: 13151333000 Dado: 2022.12.07
163 14:31:16 -03'00'

NEIRE DIAS DE OLIVEIRA
Representante legal do fornecedor registrado